



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 79  
Disponibilização: 28/04/2020  
Publicação: 27/04/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.965, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Altera, acresce e revoga dispositivos do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Os incisos III, IV e V do § 1º do art. 50; e o art. 88 do Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007, que “Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia.”, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 50 .....

.....”

III - o Comandante-Geral, a todos os que estiverem sujeitos a este Regulamento, excetuando-se os que estiverem sob subordinação direta do Governador do Estado, até o licenciamento ou exclusão a bem da disciplina;

IV - o Subcomandante-Geral da Polícia Militar, a todos os que estiverem sujeitos a este Regulamento, excetuando-se os que estiverem sob a subordinação direta do Governador do Estado, do Comandante-Geral e do Secretário-Chefe da Casa Militar, até 10 (dez) dias de prisão;

V - o Corregedor-Geral, aos que estiverem sujeitos a este Regulamento, excetuando-se os subordinados diretamente ao Governador do Estado, Comandante-Geral e Subcomandante-Geral da Polícia Militar, o Secretário-Chefe da Casa Militar e demais ocupantes de cargos privativos de Coronel da PM, até 10 (dez) dias de prisão;

.....”

Art. 88 A dispensa como recompensa é o afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida pelas autoridades previstas neste artigo e pelas referidas no § 1º do art. 50, aos policiais militares que lhes estejam subordinados, de acordo com a seguinte gradação:

.....”

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 41 do Decreto nº 13.255, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 41 .....

.....”

§ 3º Ficam extintas as execuções de medidas privativas e restritivas de liberdade, de caráter disciplinar, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, nos termos da Lei nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e assim extinguiu a pena de prisão disciplinar para as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, mantendo-se os demais efeitos administrativos, em especial, o registro da punição em Ficha Individual, a subtração da pontuação equivalente e a reclassificação do comportamento, até a edição do Código de Ética e Disciplina Militar.”

Art. 3º Fica revogado o inciso II do § 1º do art. 50 do Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 23/04/2020, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/04/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9439748** e o código CRC **D40AC55E**.